

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 3.622, DE 2004

Acrescenta § 2º ao art. 82 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

EMENDA MODIFICATIVA N° 01

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º. O art. 82 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

Art. 82.....

§ 1º.....

§ 2º Na regulamentação a que se refere o caput deste artigo, os sistemas de ensino deverão prever formas de aproveitamento, como de efetivo estágio, dos serviços sociais e comunitários desenvolvidos pelos alunos, por iniciativa própria ou da instituição a que estejam vinculados, em especial daqueles voltados para a educação popular"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado GASTÃO VIEIRA